

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

PROCESSO Nº. 55.206/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04/2018

O presente expediente destina-se a responder o pedido de esclarecimento interposto de forma tempestiva e na forma disposta no item 9.0 do instrumento convocatório relativo ao pregão em epígrafe, restando preenchidos, portanto, os requisitos de admissibilidade e tempestividade da peça interposta.

Abaixo seguem as perguntas formuladas e as respectivas respostas:

**PERGUNTAS:**

1. Com a homologação da Convenção Coletiva de Trabalho ano base 2018, a qual somos filiados, podemos reajustar em 3% (três por cento) o valor dos salários e em 6,66% o valor do vale-alimentação?
2. Com relação ao valor do vale-transporte, que foi reajustado para R\$ 3,65, conforme Decreto nº 8.548 de 09.02.2018, poderemos cotar o referido valor?
3. A CLT, em seu art. 58-A, prevê o contrato de trabalho em regime de tempo parcial, de 26h (com possibilidade de realização de horas extras) ou 30h (sem a possibilidade de realização de horas extras), tal modalidade contratual estabelece que o salário deve ser proporcional à jornada, sendo, portanto, menor do que o daqueles empregados que trabalham mais do que 30h por semana. Nossa dúvida é: os valores constantes no item 4, 4.1 – Quadro 3, já se encontram com a redução salarial para os postos com jornada de 30 horas?
4. Na jornada de 30 horas está previsto o descanso de 01 (uma) hora a cada 03 (três) horas trabalhadas? Ou deverá ser adotado o intervalo de 15 minutos, tendo em vista ser a jornada diária de apenas 6h?
5. O cálculo para o descarte de lâmpadas fluorescentes seguirá o mesmo entendimento que é usado para os cálculos dos deslocamentos, presente na CCT, em sua cláusula Sexta, parágrafo primeiro?
6. Em relação aos cálculos das horas extras devemos levar em consideração o percentual de 60% ou 100%?

RMS

f

7. A quantidade estimada de horas extras que está prevista no Edital em sua página nº 85 é por posto ou abrange a totalidade dos postos? Exemplo: no edital está previsto 4 horas extras para o posto de Desenhista Projetista, devemos cotar apenas 04 horas por mês ou devemos cotar 16 horas por mês, já que serão 04 postos de Desenhista Projetista e assim sucessivamente?

8. Por fim, há no Edital a exigência de comprovação de experiência de 05 (cinco) e 02 (dois) anos para os candidatos à preencherem as vagas de emprego, entretanto, a CLT, em seu artigo 442-A, determina que o empregador não pode exigir comprovação de experiência prévia superior a 06 (seis) meses no mesmo tipo de atividade, sob pena de responsabilização. Tendo em vista o disposto, como será possível cumprir a referida exigência editalícia?

Ademais, ressaltamos que, durante a gestão contratual, será difícil realizar a reposição da mão de obra quando dos eventos férias, afastamentos para benefício, licença-maternidade, dentre outros, se prosperar a exigência de comprovação de experiência prévia, uma vez que, até onde temos conhecimento, não existe no mercado Alagoano mão de obra disponível que possa preencher tais requisitos, sobretudo para ocupar uma vaga de caráter temporário, uma vez que estará substituindo eventual mão de obra faltosa, bem como férias e afastamentos;

Diante do exposto, solicitamos que seja analisada nossa solicitação de esclarecimento e que seja consignado novo prazo, uma vez que a nova redação a ser dada aos itens questionados afeta a formulação das propostas das empresas que têm interesse em participar do certame (art. 21, § 4º, da Lei n.º 8.666/1993).

### **RESPOSTAS:**

1. Sobre a remuneração, informamos que é possível praticar qualquer valor de remuneração, desde que esta não seja inferior ao piso estabelecido no instrumento convocatório. Quanto ao valor do auxílio alimentação, é mister que seja praticado o valor determinado na CCT ao qual o proponente está vinculado.

2. Sim. As propostas e respectivas planilhas de custo e formação de preços devem refletir os custos atuais de cada insumo à luz da realidade do mercado.

3. Sim. Tomamos como base o valor do SINAPI novembro/2017 correspondente a 44 horas semanais e calculamos a proporção para 30 horas semanais.

4. A jornada diária será de 6 horas com intervalo de 15 minutos.

5. Sim. Sobre os custos para o descarte de lâmpadas deve haver a incidência do LDI – Lucros e despesas indiretas (Despesas administrativas, impostos e lucro).

6. O percentual utilizado para o cálculo das horas extras deverá ser o estipulado em convenção coletiva. Caso não haja estipulação em convenção, será 50% conforme artigo 7º, XVI da Constituição Federal.

7. A quantidade estimada abrange a totalidade dos postos.

8. Quanto à exigência de experiência para preenchimento das vagas, toda a concepção da contratação pretendida considera que o atendimento ao interesse público somente se

PM

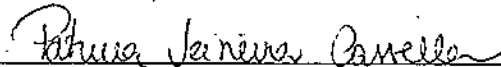
R

dará por meio de disponibilização de profissionais com a experiência indicada no instrumento convocatório. As remunerações adotadas para os profissionais consideram uma experiência mais ampla, não se mostrando viável a remuneração com base em profissionais plenos em um cenário de disponibilização de profissionais sem a necessária experiência consignada no edital. As premissas para esta definição estão devidamente informadas nos autos, bem como no edital (subitem 3.21) em conformidade com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União consignada no Acórdão 134/2017-Plenário do TCU. Com relação à eventual impossibilidade de reposição da mão de obra, caso isso ocorra, será aplicado o subitem "g" do item 12 do anexo I do edital.

Maceió, 16/04/2018.



Flávio de Souza Cunha Júnior  
Pregoeiro



Patrícia Teixeira Cassella  
Unidade Técnica Requisitante